

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Morrinhos

Vara Única da Comarca de Morrinhos

Rua Monsenhor Athaide, S/N, Centro - CEP 62550-000, Fone: (88) 3665-1123, Morrinhos-CE - E-mail: morrinhos@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0050206-79.2020.8.06.0129

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Acidente de Trânsito

Requerente Francisco Mateus de Souza

Requerido Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – 2020

Aos 03 (três) dia(s) do mês de dezembro de 2020, **por volta das 10h40min.**, na sala de audiência deste Juízo, onde presentes se encontravam o Conciliador, José Maurício de Maria Furtado, mat. 8019 nomeado através da Portaria nº 12/2020, aí, no horário apazado para a sessão, foram apregoados os nomes das partes, respondendo ao pregão: o(a)s reclamante(s), Sr(a)s. FRANCISCO MATEUS DE SOUZA – CPF nº 093.051.473-70, representado por sua genitora, a SRA. MARIA ELIETE DE SOUSA, inscrita no CPF nº 050.852.133-51, acompanhado(a)s de seu/sua(s) advogado(a)s, DR(A). ALEX OSTERNO PRADO, inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 23.048 e DR(A). YURI OSTERNO PRADO, inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 23.264, e o(a) preposto(a) da parte reclamada, SR(A). FRANCISCA CAMILA ARRUDA DE SOUSA, CPF:054.223.153-08, inscrito(a) no CPF: 054.223.153-08, acompanhado(a) de seu/sua(s) advogado(a)s, DR(A). EMELLY ALVES BEZERRA, inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 37.177 **(todos participaram via webex).**

Aberta a sessão, foi verificado já constar nos autos, contestação, procuração, substabelecimento, carta de proposição e atos constitutivos (págs. 27/53).

Na sequência dos trabalhos foi tentada a conciliação, restando a mesma infrutífera.

Pela ordem, requereu a palavra o(a) advogado(a) da parte autora, oportunidade em que se manifestou na forma que segue: “MM Juiz, inicialmente requer-se a habilitação do Sr. Yuri Osterno Prado, OAB.CE nº 23.264, substabelecimento será protocolado no prazo legal. Requer-se seja designada a perícia com especialista em ortopedia para que informe o grau da lesão, nos parâmetros da legislação do DPVAT, para fins de instrução processual. Após dar normal seguimento ao feito para alcançar a efetividade do que se pleiteia a exordial.

Dada a palavra ao (à) advogado(a) da parte reclamada, **esta nada requereu.**

Diante do acima exposto, seguem os autos conclusos ao MM. Juiz.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente.

Conciliador:

